



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.191/2004, DE 30 DE JUNHO DE 2.004

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU sem emenda e ele **PROMULGA** e
SANCIONA a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: LDO – 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2005.

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 95, inciso II, parágrafo 2º, combinado com o artigo 1º das disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó e Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000, fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a execução orçamentária vinculada a estas diretrizes ou alterações que possa sofrer.

Artigo 3º - O projeto de Lei orçamentário anual, será elaborado em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e na Portaria Interministerial 163/01.

Artigo 4º - A Proposta orçamentária para 2005, conterà as metas e prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos Anexos I e II, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta Orçamentária para o exercício de 2005, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de agosto de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Parágrafo 1º - O Departamento Municipal de Administração e Finanças, ajustará, quando necessário à proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Artigo 6º - A estimativa da Receita para o exercício de 2005, terá por base a arrecadação nos 12 últimos meses anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigida monetariamente.

Artigo 7º - A fixação da despesa da lei Orçamentária para o exercício de 2005 estará vinculada à demanda financeira, para o real equilíbrio das contas municipais e atenderá as seguintes prioridades:

- Pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Conservação e manutenção das atividades rotineiras do município;
- Aplicação de no mínimo 25% da arrecadação de impostos Municipais e das transferências resultantes da arrecadação de impostos do Estado e da União, na manutenção do Ensino;
- Aplicação de no mínimo 15% da arrecadação de impostos Municipais e das transferências resultantes da arrecadação de impostos do Estado e da União, em ações de Saúde.
- Pagamento de Precatórios Judiciais.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 9º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, ou alteração no plano de carreiras no exercício de 2005, deverão apresentar justificativas e comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

Artigo 10 – As prioridades contidas nos Anexos I e II à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária anual, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Parágrafo 1º - Poderão fazer parte da Lei Orçamentária, novos projetos que possam vir a ser incluídos no Plano Plurianual de Investimentos e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente justificadas e com autorização Legislativa, através de lei específica.

Artigo 11 – Fica vedado qualquer ação que provoque o aumento da despesa de pessoal nos Poderes Executivo e Legislativo, nos cento e oitenta dias anteriores ao final da Legislatura ou Mandato do chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 12 – Fica vedada aos Chefes dos Poderes Legislativo ou Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, nos termos do artigo 42 da lei Complementar 101/2000.

Artigo 13 – O Executivo Municipal encaminhará até o dia 30 de setembro do ano de 2004, a Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Artigo 14 – Fica autorizado o executivo Municipal a executar 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele projeto, se a Câmara Municipal não o devolver para sanção até 31 de dezembro de 2004.

Artigo 15 – O Poder Executivo Fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e das normas vigentes:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, bem como de uma unidade orçamentária para outra.

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 16 – As metas fiscais estabelecidas para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, estão em valores correntes, conforme anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

Artigo 17 – A Reserva de Contingência não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do período de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, e poderá ser usado nas suplementações conforme necessidade.

Artigo 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI DE DIERETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005

- XX. Reforma e ampliação do prédio do Legislativo Municipal
- XXI. Reajuste e/ou atualização dos salários dos Servidores Municipais lotados na Câmara Municipal
- XXII. Atualização dos Subsídios dos Vereadores e Presidente
- XXIII. Aquisição de veículo
- XXIV. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/o Legislativo Municipal
- XXV. Conclusão do Prédio do legislativo Municipal cedido à Prefeitura Municipal
- XXVI. Construção de Centros Esportivos
- XXVII. Construção/reformas de praças e canteiros públicos
- XXVIII. Infra-estrutura no bairro São Sebastião
- XXIX. Pavimentação Asfáltica, guias e sarjetas
- XXX. Extensão da Rede de Iluminação Pública
- XXXI. Aquisição de imóveis urbanos e rurais
- XXXII. Manutenção e aquisição de veículos e máquinas
- XXXIII. Doação de imóveis para construção de casas populares
- XXXIV. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- XXXV. Construções de Pontes em estradas municipais
- XXXVI. Construção do Centro de Convivência dos Idosos
- XXXVII. Construção de Creche Municipal
- XXXVIII. Construção/reforma e ampliação de prédios p/Ensino Fundamental



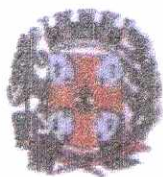
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

As isenções e descontos previstos em lei, já se encontram deduzidos da previsão da receita para o referido exercício, conforme demonstrativo da previsão da receita constante no anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0**18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

ANEXO III – ANEXO DE METAS FISCAIS

(art. 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

RECURSOS DO TESOURO							
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO EM	REALIZADO EM	REALIZADO	ORÇAMENTO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1. (+) RECEITA	9.104.046,79	10.496.142,70	11.609.898,90	10.425.880,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.200.000,00
2. (-) DESPESA	8.886.227,15	9.941.415,80	11.262.715,86	10.425.880,00	11.000.000,00	11.550.000,00	12.200.000,00
3. (=) RESULTADO NOMINAL	217.819,64	554.726,90	347.183,04	0,00	0,00	0,00	0,00
4. (-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
5. (-) REC. ANUL.RESTOS A PAGAR		96.163,97	138.419,86				
6. (-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.352,51	39.446,91	243.739,15	25.000,00	27.000,00	29.000,00	30.500,00
7. (+) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.172.797,56	861.036,80	687.352,32	850.000,00	895.000,00	940.000,00	990.000,00
8. (=) RESULTADO PRIMÁRIO	1.381.264,69	1.280.152,82	652.376,35	825.000,00	868.000,00	911.000,00	959.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0**18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

(*) MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA – DÍVIDA FUNDADA INTERNA

ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Dívida Fundada Interna	2.312.311,62	2.616.456,19	2.370.796,00	2.252.256,20	2.139.643,39	2.032.661,23	1.931.028,17
Credores e Fornecedores	1.793.988,72	1.704.635,69	1.654.640,98	1.604.640,98	1.554.640,98	1.504.640,98	1.454.640,98
Empréstimos ARO (EXCEL/BMD)	1.149.520,70	1.633.850,13	1.468.779,14	1.468.779,14	1.468.779,14	1.468.779,14	1.468.779,14
Precatórios Judiciais	1.798.203,26	1.680.889,69	2.256.407,38	2.068.373,44	1.880.339,50	1.692.305,56	1.504.271,62
Refinanciamento das Dívidas	1.132.952,53	1.274.250,93	1.379.436,14	1.409.436,14	1.439.436,14	1.469.436,14	1.504.436,14
TOTAIS	8.186.896,83	8.910.082,63	9.130.059,64	8.803.485,90	8.482.839,15	8.167.823,05	7.863.156,05